



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1867/2018

APROVADO EM 03/09/2018

SANCIONADA EM 06/09/2018

EMENTA:

Dispõem sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam procedimentos cirúrgicos ofertados pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1867/2018

Dispõem sobre a divulgação da listagem de pacientes que aguardam procedimentos cirúrgicos ofertados pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem dos procedimentos cirúrgicos, bem como os pacientes que aguardam, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme preceitua o art. 3, IV da Constituição Federal.

Art. 2º A divulgação, referida no artigo 1º será feita mediante fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos postos de saúde e farmácia básica popular municipal, assim como nos demais locais que estejam vinculados à Saúde Pública.

§1º A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado através das iniciais de seu nome, cumulativamente com o número do Cartão Nacional de Saúde- CNS ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

§2º A lista deverá respeitar a ordem cronológica, zelando pela dignidade humana, deverá conter o tempo mínimo, bem como máximo para o procedimento ocorrer;

§ 3º As listagens deverão ser específicas para cada modalidade de procedimento, ou seja, divididas por peculiaridade.

Art. 3º As listas dos procedimentos cirúrgicos marcados, assim como a posição na fila de espera deveram ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

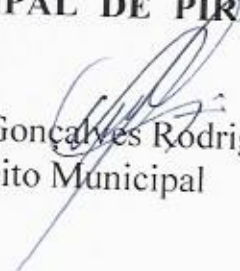


Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º No caso de não comparecimento do paciente, o Poder Executivo colocará essa informação no seu site, na internet, e nos demais locais conforme art. 2, bem como colocará a informação sobre o paciente que será beneficiado devido à ausência, posterior a isso, ficará incumbido de reorganizar a lista de espera, zelando pela ordem já existe.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 06 DE SETEMBRO DE 2018.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração